

Anúncio n.º 10925/2011**Processo n.º 3559/10.0TBGDM – Insolvência
pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Vera Lúcia Rocha Ribeiro
 Credor: Caixa Económica – Montepio Geral e outro(s)
 Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Vera Lúcia Rocha Ribeiro, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 16-12-1990, nacional de Portugal, NIF - 224138960, Endereço: Rua Dr. Albino Montenegro N. 359, Valbom - Gondomar, 4420-428 Gondomar

Administradora de Insolvência: Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: Rua da Piedade, N.º 43, Sala 36, 4050-481 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: A Dr.ª Ana Domingues Ferreira Alves, NIF n.º 140197656, endereço Rua da Piedade, n.º 43, sala 36, 4040-481 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13/07/2011. — A Juiz de Direito, Dr.ª Daniela Pinheiro da Silva. — O Oficial de Justiça, Rosa Mesquita.

304923572

Anúncio n.º 10926/2011**Processo n.º 947/10.6TJPRT****Insolvência pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: Carla Susana Tentugal Gomes
 Credor: Banco BPI, SA e outro(s)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Carla Susana Tentugal Gomes, estado civil: Casado, NIF 202097269, BI 9589447, Endereço: Rua do Crasto, 381 R/c Dtº, 4435-000 Baguim do Monte

Administradora de Insolvência: Dr.ª Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: NIF n.º 140197656, Rua da Piedade, N.º 43 — Sala 36,, 4050-481 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dra Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: NIF n.º 140197656, Rua da Piedade, N.º 43 — Sala 36,, 4050-481 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13/07/2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Daniela Pinheiro da Silva. — O Oficial de Justiça, Rosa Mesquita.

304919855

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 10927/2011****Processo: 1200/08.0TBGMR-H****Prestação de contas administrador (CIRE)****N/Referência: 8166886**

Administrador Insolvência: José Estêvão Pinheiro Vidal e outro(s).
 Insolvente: Malhas Norte Sul, L.ª e outro(s).

O Dr. Filipe César Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente “Malhas Norte Sul, L.ª”, NIF — 502003200, com sede fixada na Rua de São Cipriano, 658, Tabuadelo, 4800-000 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

7 de Julho de 2011. — O Juiz de Direito, Filipe César Marques. — O Oficial de Justiça, Maria Palmira Soares Castro.

304901061

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 10928/2011****Processo: 1961/11.0TBGMR — Insolvência pessoa
colectiva (Requerida)**

Requerente: Rosa Carla Miranda Fernandes
 Insolvente: Malhas e Confecções Valeu, Unipessoal, L.ª

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 28-06-2011, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Malhas e Confecções Valeu, Unipessoal, L.ª, NIF — 501969330, Endereço: Lugar de Casal da Herdade, Abação (São Tomé), 4800-000 Guimarães; com sede na morada indicada. São administradores da devedora: Maria de Lurdes Azevedo da Cunha, Desconhecida, estado civil: Divorciado, nascida em 04-03-1966, freguesia de Candoso (Santiago) [Guimarães], nacional de Portugal, BI — 8136815, Endereço: Rua Monsenhor António de Araújo, N.º 29 — 3.º Esquerdo, Oliveira do Castelo, 4815-235 Guimarães; a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, NIF: 165267879; Endereço: Rua Raul Caldevilla, N.º 59, R/c Dtº, 4200-456 Porto. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da